



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Vitória, 13 de março de 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CAEL

Resposta aos questionamentos relativos ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2013 – Processo nº 64069796/2013.

Relativamente ao questionamento de número 1, de 12 de fevereiro de 2014 e respectiva resposta dada por essa CAEL, conforme arquivo no site [www.secom.gov.br](http://www.secom.gov.br) - Parte III, transcrita a seguir:

“RESPOSTA: Não. No item 7.19.1.2 está escrito: - **Repertório: Sob a forma de texto** que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários **a outros clientes**, tanto do setor público quanto do setor privado...”

Solicitamos, então, que essa conceituada CAEL posicione mais especificamente sua manifestação sobre a resposta acima reproduzida, pois parece-nos que essa redação *pode ensejar a interpretação de que não podem ser apresentadas, pelos licitantes, nenhuma peça criada para órgão ou Secretaria do Estado do Espírito Santo que tenha sido por eles atendidos*. Mesmo para aqueles que **não têm** qualquer relação com os Planos de Comunicação Publicitária que serão desenvolvidos para os *briefings* do Edital de Concorrência N° 001/2013.

Com base nos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, desdobrados no artigo 3° da Lei 8.666/93, especificamente o princípio da isonomia ou igualdade, que deve ser um pilar das licitações e cuja aplicação deve dar-se simultânea e conjuntamente com o da seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedadas cláusulas e interpretações que favoreça uns e desfavoreça a outros, segue nossa interpretação:

A redação do item 7.19.1.2 do Edital: - “Repertório: Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado...” pode ser entendida como permissiva à apresentação de repertórios, cujos trabalhos tenham sido desenvolvidos para clientes outros que não aqueles que estão sendo licitados. Assim sendo: no Lote 1 – não poderia ser apresentada nenhuma peça criada para as 08 (oito) Secretarias/Órgãos licitadas neste lote, no Lote 2 – não poderia ser apresentada nenhuma peça criada para a Secom, no Lote 3 – não poderia ser apresentada nenhuma peça criada para as 13 (treze) Secretarias/Órgãos licitadas neste lote; e assim por diante.

Fundamentados nos princípios acima descritos, podemos considerar como correta esta interpretação sobre a questão?

RESPOSTA:

No tocante à resposta inicialmente formulada ao item 7.19.1.2, supra citado, insta frisar, com base nesse novo questionamento, que houve uma mudança de interpretação da CAEL/SECOM. É de bom alvitre ressaltar que o item 7.19 - ENVELOPE “C”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

**PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE** que **a priori** não são sigilosas, pelo contrário, são informações de conhecimento do “mercado publicitário” e, por isso, não tem o condão de causar prejuízos ao certame. Nesse sentido, deixamos claro que aceitaremos a inclusão de trabalhos realizados para secretarias/autarquias do Governo do Espírito Santo, desde que essas não façam parte do lote em disputa. Ou seja, se uma agência atender a secretaria A e ela fizer parte do Lote 1, os trabalhos desenvolvidos para essa secretaria não poderá fazer parte do repertório apresentado por essa agência para esse lote.